



### **Projecto de Lei nº 644/X/4**

**“Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro -  
Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo  
de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as  
autarquias locais”**

### **Exposição de Motivos**

Na sequência da recente criação dos conselhos municipais de juventude como órgãos consultivos dos órgãos dos municípios sobre matérias relacionadas com a política de juventude, torna-se necessário fazer uma pequena modificação ao Decreto-lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, no que se refere à composição dos conselhos municipais de educação, de forma a nela incluir um representante dos respectivos conselhos municipais de juventude.

Tendo em conta as boas práticas legislativas – recomendadas a nível da União Europeia no âmbito dos programas “legislar melhor” – opta-se por fazer esta alteração em diploma autónomo, em detrimento do seu enxerto no diploma que estabelece o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude.

Este procedimento pretende diminuir os inconvenientes da dispersão das normas jurídicas relativas ao mesmos regimes jurídicos por diplomas espúrios – apenas com algumas afinidades materiais com os regimes que alteram ou justificadas, no limite, por meras razões de ordem prática – considerada como um dos grandes obstáculos a ultrapassar para melhorar o acesso dos cidadãos à legislação, condição para a melhoria da efectividade do Direito.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições aplicáveis e, designadamente, do disposto na alínea b) do artigo 156º da Constituição e dos artigos 118º e do nº 1 do artigo 119º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

**Artigo único**

O artigo 5º do Decreto-lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei nº 41/2003, de 22 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

[.....]

- 1 - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- 2 - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) Um representante do conselho municipal de juventude.

- 3 - .....
- 4 - .....

Palácio de São Bento, 16 de Janeiro de 2009

Os Deputados